



ENTRE PSICOLOGIZAÇÃO E HONRA: GÊNERO E SEXUALIDADE NA JURISPRUDÊNCIA NORDESTINA

Carlysson Alexandre Rangel Gomes (*Universidade Federal de Alagoas – carlysson_al@hotmail.com*);
Lisandra Espíndula Moreira (*Universidade Federal de Minas Gerais - lisandra.moreira@ip.ufal.br*); Larissa de
Moura Cavalcante (*Universidade Federal de Sergipe - lalinacavalcante@hotmail.com*); Analice Maria
Amorim Fosatto (*Universidade Federal de Alagoas - analicefosatto@outlook.com*); Alison Santos da Rocha
(*alisonrochapsicologia@outlook.com*)

RESUMO: Neste trabalho temos o objetivo de analisar enunciações sobre aspectos psicológicos e a Honra em documentos da jurisprudência nordestina que apresentam discussões de gênero e sexualidade. Essa discussão é um recorte da pesquisa que busca analisar os enunciados que são atravessados por questões de gênero e sexualidade em documentos jurídicos dos Tribunais de Justiça da Região nordeste do Brasil. O *corpus* de pesquisa foi composto de documentos da jurisprudência, ou seja, o conjunto de acórdãos, dos Tribunais de Justiça, selecionados a partir de descritores de gênero e sexualidade. Esse artigo trará os resultados referentes as análises dos acórdãos de cinco dos nove estados que compõe a região nordeste. Pela quantidade de material, utilizamos alguns critérios para a seleção, chegando a 24 acórdãos analisados nessa etapa. A partir da leitura, criamos dois eixos de análise: 1) Psicologização e culpabilização da violência de gênero; que discute os casos que envolvem violência de gênero numa perspectiva individualizante e acabam por invisibilizar estruturas sociais que sustentam esse tipo de violência; 2) Homossexualidade como um xingamento, ofensa a sexualidade, hombridade e honra.: problematizamos como homossexualidade é entendida como uma forte ofensa direcionada aos sujeitos, e a forma encontrada para se reestabelecer a “honra” ameaçada é através da violência ou pelo Direito. A partir das nossas análises percebemos como os acórdãos podem ser um importante dispositivo de subjetivação tanto na cristalização de papéis de gênero, mas como também possibilidade de subversão a partir de seus argumentos e decisões.

Palavras-chave: Gênero, sexualidade, Direito, Psicologia

INTRODUÇÃO.

O presente trabalho é pensado a partir da ampliação de um projeto de pesquisa anterior, onde buscávamos analisar os enunciados que constroem relações de gênero em documentos jurídicos e textos das políticas públicas referentes à violência contra mulher. A partir desse projeto, ampliamos nossa pesquisa, não mais se centrando nas questões de violência contra a mulher e aplicação da Lei Maria da Penha, mas abrindo

as análises para as múltiplas formas de diferenciações de gênero e sexualidade na jurisprudência nordestina. Em especial aqui, apresentaremos as discussões a respeito de situações que envolvem gênero e sexualidade e que argumentam quanto a fatores psicológicos ou a honra dos envolvidos. Em relação às questões de gênero, cabe lembrar que, segundo a Comissão Parlamentar sobre a violência contra a mulher (BRASIL, 2013), Alagoas é o segundo pior estado do Brasil



(perdendo apenas para Espírito Santo) em taxa de homicídio feminino (8,3 em 100 mil mulheres) e dos nove estados que compõe a região nordeste do Brasil, quatro estão entre os 10 piores estados brasileiros, segundo o mesmo índice (Alagoas – 2º; Paraíba – 4º; Bahia – 8º e Pernambuco – 10º). Nesse sentido, os índices acima nos indicam alguns dos efeitos das construções de gênero que circulam e se produzem nas relações contemporâneas.

Nosso desafio é articular com outros atravessadores sociais, em especial, a sexualidade, e a partir de diferentes ferramentas metodológicas, colocando em questão as construções históricas que naturalizaram a posição destinada aos sujeitos marcados através dessas questões, sejam enquanto homens, mulheres, gays, lésbicas, heterossexuais, transexuais, bissexuais, entre outros.

Elegemos como objetivo principal do nosso trabalho analisar os enunciados que são atravessados por questões de gênero e sexualidade em documentos jurídicos dos Tribunais de Justiça da Região nordeste do Brasil, nesse sentido buscamos compreender quais são os discursos que circulam nas decisões judiciais no que se refere a casos com alguma temática relacionada as questões de gênero e sexualidade.

Antes de entrarmos nas análises dos materiais achamos importante demarcar as concepções de gênero e sexualidade com que estamos trabalhando nessa pesquisa, tanto para apontar os caminhos utilizados até as análises como para fundamentar teoricamente nossas questões.

Sexualidade

O corpo e o comportamento sexual têm sido por muito tempo alvo de preocupação da sociedade ocidental. Até o século XIX eram preocupações especificamente do campo da religião e da filosofia moral. A partir daí, outros campos de conhecimento tomaram a questão do sexo como um objeto de estudo e até mesmo de regulação, como a medicina, psicologia, biologia, antropologia, história e sociologia, culminando até mesmo numa disciplina própria, a sexologia (WEEKS, 2013)

Weeks (2013) aponta as mudanças do conceito de sexo com o passar dos anos; Inicialmente o sexo era entendido como "o resultado da divisão da humanidade no segmento feminino e no segmento masculino"(p.41), ou seja, as diferenças entre homens e mulheres e a maneira como eles se relacionavam. Esse conceito foi mudando para o que nós compreendemos de sexo hoje: ele se refere às diferenças anatômicas entre homens e mulheres, a corpos marcadamente



diferenciados e ao que nos divide e não ao que nos une” (p.42).

Essa historicidade do sexo e da sexualidade nos é importante para visualizar que nossas concepções de sexo e sexualidade não são naturais, possuem uma história, são conhecimentos atravessados por relações de poder e saber. Portanto, o sexo é também político, ele não está livre das lutas de poder presentes na nossa sociedade. “A história da ciência revela não um ‘a priori’, mas o que foi produzido em determinado momento histórico com toda a relatividade do processo de conhecimento” (MINAYO, 2001, p.12).

Podemos afirmar que nos últimos três séculos houve uma verdadeira explosão discursiva em torno do sexo (FOUCAULT, 2012). Essa ideia vai de encontro a hipótese repressiva do sexo, que afirmava apenas o impedimento de falar sobre o sexo.

Mas o essencial é a multiplicação dos discursos sobre o sexo no próprio campo do exercício do poder: incitação institucional a falar do sexo e falar dela cada vez mais; obstinação nas instâncias do poder a ouvir falar e fazê-lo falar ele próprio sob a forma da articulação explícita e do detalhe infinitamente acumulado (FOUCAULT, p. 24).

A sexualidade passa a ser incitada discursivamente por diversas instituições que querem controlá-la: a igreja, o Estado e a família. A sexualidade é justamente produzida

nesses espaços de lei e controle, como um dispositivo de poder para o controle estratégico da população.

Nessa pesquisa nos afastando do uso ‘essencialista’ do conceito de sexo e sexualidade visto como algo natural, universal e que carrega uma suposta verdade e estamos nos apropriado das teorizações pós-estruturalistas sobre o sexo, gênero e sexualidade, como conceitos socialmente construídos e atravessados por relações de saber poder.

A potência política de pensar que a sexualidade é socialmente construída e incansavelmente regulada está em questionar sujeitos e sociedade. Colocamos em questão comportamentos que antes eram entendidos como naturais, universais e individuais.

Gênero

Weeks (2013) aponta que “o gênero não é uma simples categoria analítica; ele é, como as intelectuais feministas têm crescentemente argumentado, uma relação de poder” (p.56). Pensar o gênero como uma categoria política permite trabalhá-lo como uma “ferramenta teórico-metodológica e política para problematizar e intervir nos processos que instituem e sustentam desigualdades sociais entre homens e mulheres e autorizam formas de subordinação feminina” (MEYER, 2004, p. 13).



XII CONAGES

XII COLÓQUIO NACIONAL REPRESENTAÇÕES
DE GÊNERO E SEXUALIDADES

Judith Butler (2015) argumenta que gênero é um construto discursivo, algo que é fabricado e não uma verdade natural, ou seja, é o efeito e não a causa do discurso. Salih (2015) nos ajuda a compreender quando explica que para Butler “o sexo e o gênero são discursivamente construídos e que não há nenhuma posição de liberdade tácita para além do discurso” (p.68-69). E continua dizendo que “o gênero poderia ser caracterizado como uma ‘estrutura’, um ‘molde’ na qual – ou pela qual – o sujeito é ‘modelado’” (p.74). Ou seja, o corpo e o gênero só existem dentro de uma inteligibilidade cultural, pois não são naturais.

Podemos também compreender gênero como performatividade. “A performatividade deve ser compreendida não como um “ato” singular ou deliberado, mas, ao invés disso, como a prática reiterativa e citacional pela qual o discurso produz os efeitos que ele nomeia” (BUTLER, 2013, p.154). Gênero não é algo sobre o que ‘somos’, mas sim algo que ‘fazemos’ (SALIH, 2015).

O gênero é a contínua estilização do corpo, um conjunto de atos repetidos no interior de um quadro regulatório altamente rígido e que se cristaliza ao longo do tempo para produzir a aparência de uma substância, a aparência de uma maneira natural de ser. Para ser bem-sucedida, uma genealogia política das ontologias dos gêneros deverá desconstruir a aparência substantiva do gênero em seus atos constitutivos e

localizar e explicar esses atos no interior dos quadros compulsórios estabelecidos pelas várias forças que policiam a sua aparência social. (BUTLER *apud* SALIH, 2015, p. 33)

Com isso é possível pensar que diversos ‘atos’ de gênero podem ser feitos de maneiras diferentes, subversivas, que fujam da norma vigente e da matriz heterossexual em que somos forjados. Sendo assim, podemos visualizar um potencial subversivo presente no ato performativo já que ao invés de naturalizar essas encenações, acabamos por escancara-las e com isso conseguimos problematizar nossos próprios atos enquanto sujeitos políticos.

Materiais

Para a construção do corpus de análise utilizamos acórdãos dos Tribunais de Justiça da região nordeste. Os acórdãos são decisões de segunda instância, ou seja, os processos em que, após a decisão de primeira instância, alguma das partes entrou com recurso. Nesse âmbito, as decisões são realizadas sempre por mais de um desembargador e publicadas na forma de acórdãos. Os acórdãos acabam sendo um rico material de pesquisa já que a sua publicação contém um resumo do caso, os principais argumentos das partes envolvidas e consequentemente os argumentos que legitimam as conclusões dos casos. Atualmente, os acórdãos são de domínio público e de livre acesso nos endereços

www.generoesexualidade.com.br

(83) 3322.3222

contato@generoesexualidade.com.br



virtuais dos Tribunais de Justiça, exceto em processos que tramitam em segredo de justiça.

Os acórdãos compõem a Jurisprudência, que, segundo Moreira e Toneli (2014) “mostra-se campo fértil de análise por seu caráter histórico - permite analisar como têm sido utilizadas algumas argumentações - e por seu caráter futuro – quando poderá servir como precedente para legitimar decisões vindouras. Nesse aspecto, verifica-se a sua potencialidade normalizadora” (p. 38).

METODOLOGIA

Como a pesquisa que ainda está em desenvolvimento, para a construção desse artigo, estamos trabalhando com os materiais analisados dos tribunais de justiça dos seguintes estados: Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe.

Para encontrar os acórdãos que interessavam a nossa pesquisa, optamos por utilizar alguns descritores não muito ortodoxos, isso porque nos interessava as discussões de gênero que estariam atravessando esses termos. Também porque alguns descritores mais convencionais sobre a questão (homem, mulher, gênero, sexualidade) não nos apontavam para documentos que centravam nessa discussão, porque são usados de forma muito genérica.

Os descritores utilizados para a coleta do material foram: homofobia, homossexual, homossexualidade, gay, lésbica, rapariga, sapatão, travesti, veado.

A partir desses descritores nós encontramos 852 acórdãos. Utilizamos alguns critérios para a seleção do material a ser analisado: 1) 1 acórdão por descritor por estado; 2) O acórdão deve apresentar discussões relativas as questões de gênero e sexualidade; 3) O acórdão selecionado é o de publicação mais recente; 4) os casos devem envolver apenas pessoas maiores de idade. Utilizando esses critérios nós chegamos a um total de 24 acórdãos a serem analisados.

Analizamos os documentos a partir de ferramentas teóricas de Michel Foucault, mais especificamente o conceito de discurso e sua análise para o autor. Para Foucault (2006), o discurso não trata apenas de uma fala ou escrita, mas do modo como o que está dito estabelece relações de poder e de saber. O discurso “não é simplesmente aquilo que traduz as lutas ou os sistemas de dominação, mas aquilo porque, pelo que se luta, o poder do qual nos queremos apoderar” (FOUCAULT, 2006). Os discursos devem ser compreendidos em sua materialidade, ou seja, deve se levar em conta as relações históricas, de práticas muito concretas, que estão ‘vivas’ nos discursos (FISHER, 2012).



Portanto, compreendemos que as práticas discursivas moldam nossa maneira de constituir, compreender e falar sobre o mundo ao nosso redor (VEIGA-NETO, 2011). Nesse sentido não buscamos através de nossas análises descobrir a ‘verdade oculta’ nos nossos materiais, mas sim de tentar compreender “como o conhecimento passa a ser entendido como produto de discursos cuja logicidade é construída” (VEIGA-NETO, 2011, p.92).

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A partir da leitura e análise dos materiais construímos dois eixos: 1) Psicologização da violência de gênero; 2) Homossexualidade como ofensa a sexualidade, honestidade, hombridade e honra.

1) **Psicologização e culpabilização da violência de gênero**

Nos acórdãos analisados percebemos discursos que se repetem com certa frequência e que chamaram atenção pelo teor culpabilizante em relação a vítima e pelo fato de muitas vezes tentar explicar os casos que envolvem violência de gênero a partir de conceitos psicológicos, como o de personalidade. Dessa forma, esses discursos acabam por reificar a perspectiva individualista sobre a causa desse tipo de violência e que por consequência acabam por

invisibilizar os fatores que sustentam os altos índices de violência de gênero no país, como o machismo, homofobia e transfobia.

É muito comum justificar a causa ou motivo da violência a partir da personalidade ou da índole do sujeito, como por exemplo nesse caso onde o réu foi acusado após uma ameaça de morte a sua companheira durante uma discussão causada por ciúmes.

Comportamento dessa natureza revela pessoas intolerantes e más, com patamar civilizatório incompatível com a sadia convivência com a família e com a sociedade. O que só corrobora **sua personalidade criminosa** e transgressora. (TJ-PB **0000215-68.2013.815.0311**) (**homofobia**)

Interessa, nesse caso, **a má índole do acusado no momento do crime**. Quanto ao delito, é importante verificar a gravidade do que foi praticado, pois esta deve evidenciar **aspectos fundamentais da personalidade do agente**, principalmente por se tratar de crime de violência contra a mulher, mal nefasto da sociedade atual. (TJ-PB **0000215-68.2013.815.0311**)

Também é importante ilustrar o conceito de personalidade utilizado nesse acórdão.

São fatores negativos de personalidade: maldade, agressividade (hostil ou destrutiva), impaciência, rispidez, hostilidade, imaturidade irresponsabilidade, mau-humor, covardia, frieza, insensibilidade, **intolerância (racismo, homofobia, xenofobia)**, desonestidade, soberba, inveja, cobiça,



egoísmo. (TJ-PB 0000215-68.2013.815.0311)

O conceito de personalidade entendido neste acordão nos mostra como questões de racismo, homofobia e xenofobia acabam sendo tratadas como componentes que constituem uma “má personalidade”, são vistos como aspectos psicológicos, naturais, intrínsecos e individuais.

O risco de tomarmos a homofobia como uma doença psi é a individualização de uma conduta que foi construída culturalmente e sustentada socialmente, muitas vezes como forma de status em determinados grupos. Outro risco são as penas alternativas, ou seja, a possibilidade de definir tratamento (já que é uma doença) como forma de penalização.

É possível perceber como o conceito de personalidade é importante ao Direito, já que em várias decisões a personalidade do sujeito está em jogo:

Na hipótese em apreço, as circunstâncias judiciais relativas aos antecedentes, personalidade e consequências foram consideradas desfavoráveis ao apelante, o que justifica a não fixação da pena-base no mínimo legal. (TJ-PB 021.2006.000243-9/001)

Nesse sentido, se torna importante problematizar como esses aspectos da conduta dos sujeitos acabam até mesmo por culpabilizar algumas vítimas, como por

exemplo em um caso onde uma travesti foi assassinada na rua por três homens.

A culpabilidade do agente resta evidenciada, vindo a agir de forma a demonstrar menosprezo pela vida da vítima, agindo com extremo dolo ao efetuar vários golpes de faca contra a vítima. É o réu primário e de bons antecedentes, nada existindo contra sua personalidade e conduta social. **A vítima, de qualquer forma, contribuiu para a prática litiva. As circunstâncias em que se deu o crime foram favoráveis a prática delituosa, vez que o fato ocorreu durante a madrugada, em local de pouco movimento.** (TJ-PB 0101772-32.2011.815.0000)

Essas práticas individualizantes transformam problemas sociais em casos puramente individualistas, como o assassinato de travestis, facilmente compreendido como crime de ódio. Os alicerces que sustentam esses crimes são construções sociais. Sendo o Brasil o país que mais mata travestis e transexuais no mundo¹, olhar para as questões sociais que legitimam e produzem esse tipo de violência é algo de muita urgência e relevância. Além disso, é necessário problematizar toda a trajetória de vida das travestis. Muitas delas carregam episódios de violência e preconceito ao longo da vida, culminando na evasão escolar e saída ou expulsão do ambiente familiar. Esse cenário

1

<http://www.revistaforum.com.br/2015/11/14/com-mais-de-600-mortes-em-seis-anos-brasil-e-o-que-mais-mata-travestis-e-transexuais/>



faz com que muitas travestis consigam sustento na prostituição, por vezes em áreas violentas das cidades. Ou seja, um conjunto de fatores sociais que marcam essa vida e que aqui aparecem como se fosse uma isca individual para situações de violência.

Cabe ainda sublinhar alguns aspectos na forma como o judiciário analisa o réu nesse caso. O julgador relata que “nada existe contra sua personalidade e conduta social”. Parece, com isso, ignorar a comprovação da culpabilidade e a intensidade da violência. Quando não pontua essa violência como algo terrível, parece legitimar a construção social, minimizando o valor da vida da travesti.

2) Homossexualidade como um xingamento, ofensa a sexualidade, hombridade e honra

Esse segundo eixo de análise foi construído após percebermos um número considerável de casos de violência (assassinatos, agressões, ameaças) que são incitados a partir de uma “ofensa” - a homossexualidade. Ou seja, ser chamado de homossexual ou simplesmente sugerir o envolvimento com pessoas do mesmo sexo é o fator desencadeante da violência.

Segundo apurado, DENUNCIADO e vítima passaram a tarde inteira bebendo juntos e **em razão da vítima ter chamado o DENUNCIADO de veado**

iniciaram uma discussão. (TJ-SE 201210865)

O acusado, **por estar aborrecido com comentários supostamente feitos pela vítima de que ele teria um envolvimento com um homossexual**, dirigiu-se ao estabelecimento comercial onde “a vítima” trabalhava, no mercado público da cidade de Itaporanga, portando uma arma de fogo.

Afirmou que matou a vítima em legítima defesa para defender das agressões verbais proferida pela vítima. (TJ-PB 021.2006.000243-9/001)

Quando então se iniciou uma discussão entre o casal em razão de um emprego que a vítima havia conseguido e **ainda pelo fato do réu ter xingado a vítima e a amiga de “sapatão”.** (TJ – PB 0021123-13.2012.815.0011)

Alegando este que o réu/apelante, **com a finalidade de deboche, tê-lo-ia chamado de “gay” e “homossexual”**, fato que o expôs a situação vexatória e o ridicularizou durante um comício eleitoral. (TJ-PB 0000816-43.2008.815.0281)

A homossexualidade é entendida como uma ofensa grave direcionada aos sujeitos, e uma forma encontrada para reestabelecer a “honra” ameaçada é através da violência. Outra forma seria o próprio sistema de justiça, como nesse caso de pedido de indenização por danos morais por conta de um discurso proferido pelo réu durante um comício.

(...) EU TENHO MUITO MAIS RESPEITO À SAIA DE DOUTORA PATRÍCIA DO QUE AQUELAS CALÇAS DE CÉSAR AUGUSTO PORQUE, ESCUTEM, **PORQUE EU NÃO SEI SE AQUELAS CALÇAS**



SÃO FALSAS OU SÃO VERDADEIRAS. CÉSAR, EU SÓ ACREDITO NUM HOMEM QUE SEJA HUMILDE OU QUE SEJA MAIS OU MENOS, MAS QUE TENHA O “H” DE HOMEM MAIOR. VOCÊ FALOU QUE EU ANDAVA DE PONTA DE PÉ NA RUA, E VOCÊ ANDA SE REQUEBRANDO NA RUA. ELE ASSUMIU O MANDATO DE ZIZI E AGORA ELA VAI VOLTAR. VOCÊ ESTÁ DESMORALIZADO, VOCÊ NÃO É UM HOMEM COM “H” VOCÊ É HOMEM COM OUTRO NOME QUE EU NÃO QUERO NEM DIZER. O HOMEM COM “H” É AQUELE QUE TEM OMBRIDADE E HONESTIDADE, QUE É PAU PRA TODA OBRA. VOCÊ É FRACO, É FRACO E O POVO DE PILAR VAI MOSTRAR QUE VOCÊ NÃO TEM VEZ NEM VOTO. (...) (TJ-PB 0000816-43.2008.815.0281)

O demandante acrescenta que **tal fato maculou indevidamente sua honra**, haja vista ser casado, além de ridicularizá-lo perante a sociedade local. (TJ-PB 0000816-43.2008.815.0281)

É interessante problematizar a colagem entre sexualidade e questões de honra. Nesse caso, a homossexualidade é a ofensa que permitiria o pedido de indenização por causa dos danos morais causados.

Vale acrescentar que o ofendido é **casado, homem público** e, diante do contexto fático-probatório, tais insinuações, feitas em comício, repercutiram negativamente em todo o município, **acarretando dissabores acima da normalidade**. Ora, restou evidente que a conduta do demandado ultrapassou, e muito, a esfera da disputa político-partidária, bem como da simples agressão verbal, **tendo o ato ilícito em questão ofendido, além da**

sexualidade, a honestidade, a ombridade e a honra do autor, pois levantou dúvidas acerca da sua opção sexual e do seu caráter, sendo imperiosa a condenação do réu em indenização por danos morais. (TJ-PB 0000816-43.2008.815.0281)

Nesse sentido, percebemos o quanto a homossexualidade ainda é vista pejorativamente, como algo que questiona a ‘sexualidade, honestidade, hombridade, honra e caráter’ do indivíduo. Interessante pensar que o fato de se legitimar que essa característica é motivo para a perda da honra, significaria dizer que, no caso de um homossexual assumido, ou seja, se fosse alguém que não pudesse ou não quisesse comprovar a falsidade dessa acusação, ele não teria mais a sua honra.

Essa visão da homossexualidade como uma ofensa pode ser muito bem ilustrada a partir de um outro caso. Trata-se da demanda de familiares descendentes do cangaceiro Lampião, solicitado a proibição da publicação de uma biografia. No texto dessa biografia, relatavam-se a suposta incapacidade de ereção e práticas homossexuais de Lampião.

A autora sustenta a inexistência de autorização para publicação, divulgação e veiculação dos nomes, da intimidade e privacidade de seus pais, quais sejam Virgulino Ferreira, vulgo Lampião e Maria Dea dos Santos, vulgo Maria Bonita, em obra intitulada “Lampião, o Mata Sete”, de autoria de Pedro de Moraes Silva. **Alega aviltamento a sua**



XII CONAGES

XII COLÓQUIO NACIONAL REPRESENTAÇÕES
DE GÊNERO E SEXUALIDADES

honra, posto colocar em dúvida a paternidade, ao fazer afirmação em jornal de circulação, por ocasião de entrevista a obra que seria publicada, quanto à incapacidade de ereção de Lampião. Diz que a obra possui indícios de preconceito à orientação sexual e de intolerância religiosa. (TJ-PB 201200213096)

Nesse caso, a decisão do TJPB a favor da publicação nos mostra algo bastante interessante: é intrigante pensar que como sendo uma figura marcada por grandes situações de violência, o que aviltaria a honra da família não são os casos de violência cometidos por Lampião, mas sim sua sexualidade. A homossexualidade ou a impotência são vistas como maior ofensa a honra do que a prática de atos violentos.

Ademais, mostra-se, no mínimo, curioso o fundamento da recorrida para querer impedir a divulgação do livro em questão com base na invasão de privacidade do famoso Cangaceiro, ao afirmar que ele seria homossexual, quando, em contrapartida, não há qualquer irresignação da autora ao fato de a obra questionada chamá-lo de “Monstro Lampião”, em alusão às “perversas atrocidades” por ele praticadas, e relatadas em outros tantos escritos, **dando a entender que chamar alguém de homossexual fosse mais agressivo à sua honra, do que chamá-lo de criminoso.** (TJ-PB 201200213096)

Afirmar a homossexualidade de um homem público, nos tempos modernos, ainda que tal **figura seja símbolo da masculinidade de uma época, não configura qualquer demérito ou agressão moral, muito menos ofende-lhe a honra ou a reputação.** (TJ-PB 201200213096)

A análises desses acórdãos nos apontaram a necessidade de pensar como a homossexualidade ainda é vista como uma característica negativa para sujeitos, como uma ofensa a honra, um xingamento, um perjúrio. Relevante pensar que, no uso desse conceito – homossexualidade, os operadores do direito, podem tanto funcionar como cristalizadores desse aspecto negativo, vista como ofensa, como também podem desconstruir partir das decisões. Por isso a importância de se pensar os acórdãos como uma possibilidade de subversão as normas de gênero e sexualidade presentes na nossa sociedade.

CONCLUSÕES

A análise desse material jurídico nos indica a necessidade de problematizar gênero e sexualidade no Direito. Os acórdãos analisados apontam para movimentos importantes que constroem os significados de gênero e sexualidade. Um movimento de psicologização e individualização das violências pelo judiciário – individualizando problemas que são fortemente relacionados a estruturas sociais como machismo, homofobia e transfobia por exemplo. Através desse movimento tornam-se invisíveis as relações de poder que sustentam essas violências, limitando as ações estratégicas de combate apenas ao viés jurídico e criminalizante, deixando de lado ações preventivas a níveis



XII CONAGES

XII COLÓQUIO NACIONAL REPRESENTAÇÕES
DE GÊNERO E SEXUALIDADES

sociais, naturalizando esse tipo de violência. Se a violência é um problema individual poderíamos entendê-la como ‘comum’ ou até mesmo ‘natural’, já que está relacionada a uma personalidade questionável ou uma falta de caráter daqueles que praticam esse tipo de violência. Nesse sentido, demarcamos a necessidade de se pensar para além da lógica binária: vítima x culpado, e sim pensar nas relações sociais que constroem e (re)produzem essas violências.

Trabalhar com esses acórdãos também se mostra de bastante relevância para se tentar desconstruir os papéis de gênero presente nessas decisões. Conforme Butler afirma a partir de sua compreensão dos escritos de Foucault,

as noções jurídicas de poder parecem regular a vida política em termos puramente negativos – isto é, por meio da limitação, proibição, regulamentação, controle e mesmo “proteção” dos indivíduos relacionados aquela estrutura política, mediante uma ação contingente e retratável d escolha. Porém, em virtude de a elas estarem condicionados, os sujeitos regulados por tais estruturas são formados, definidos e reproduzidos de acordo com as exigências delas (BUTLER, 2015, p. 18-19).

A partir disso, podemos conceber os acórdãos como materiais jurídicos que produzem sujeitos e modos de vida, pois “o poder jurídico “produz” inevitavelmente o que alega meramente representar;

consequentemente a política tem que se preocupar com essa função dual do poder: jurídica e produtiva” (BUTLER, p. 19).

Se o judiciário vem produzindo essas materiais que subjetivam e (re)produzem práticas e discursos hegemônicos, é justamente através dele que também podem romper com as cristalizações de gênero por ele representadas. Se nos apoiarmos na ideia que o gênero é produzido no interior das estruturas e leis que tentamos desconstruí-lo, é justamente através dessas estruturaras que podemos subverte-los.

Logo, os acórdãos se mostram instrumentos importantíssimos na tentativa de subverter papéis de gênero que reproduzimos e encenamos com tanta frequência que acabamos por cristaliza-los a ponto de acharmos que nosso gênero estava ali desde que nascemos.

Referências

BRASIL. Senado Federal. Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. Violência Contra a Mulher. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/atividade/materia/getPDF.asp?t=131554&tp=1> Acessado em: 1 de setembro de 2013.

BUTLER, J. Corpos que pesam: sobre o limite discursivo do “sexo”. In: LOURO, G. L. (Orgs), O corpo educado: pedagogias da



XII CONAGES

XII COLÓQUIO NACIONAL REPRESENTAÇÕES
DE GÊNERO E SEXUALIDADES

sexualidade. Belo Horizonte: Editora Autêntica, 2013, p. 151- 171

BUTLER, J. Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade. 8ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

FISCHER, R. M. B. Trabalhar com Foucault: arqueologia de uma paixão. Belo Horizonte: Autêntica, 2012

FOUCAULT, M. História da sexualidade 1: vontade de saber. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2012

FOUCAULT, M. A ordem do discurso: Aula Inaugural no Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970. Trad. Laura de Almeida Sampaio. 13. ed., São Paulo: Ed. Loyola, 2006

MEYER, D. E. Teorias e políticas de gênero: fragmentos históricos e desafios atuais. Rev Bras Enferm , v. 57, n. 1, p. 13–18, 2004.

MINAYO, M. C. S. Pesquisa

Social:teoria,método e criatividade. , p. 80, 2001.

MOREIRA, L. E.; TONELI, M. J. F. Paternidade , Família E Criminalidade : Uma Arqueologia Entre O Direito. Psicologia & Sociedade; 26(n. spe.), 36-46, 2014.

SALIH, Sara. Judith Butler e a Teoria Queer. Tradução e notas Guacira Lopes Louro. 1ª ed. 2ª reimp. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2015

VEIGA-NETO, A. Foucault & a educação: 3ª ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2011

WEEKS, J. O corpo e a sexualidade. In: LOURO, G. L. (Orgs), O corpo educado: pedagogias da sexualidade. Belo Horizonte: Editora Autêntica, 2013, p. 35-82